107

102

1

Copia Ibrahim Machado – Cabellleira – 23, rua do Rozario, 23 – Lv. 125. Fls. 84 v. – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado á rua da Cravinha nº 1 que entre si fazem de uma parte como outº Antonio Dias da Silva e Sousa e sua mrº D. Laura Nobre de Sousa e de outra parte como outº a Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no A. do N. de N. S. J. C. de 1904 aos 22 de Janeiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio e perante mim Tabº compareceram presentes e contractados como outº Antonio Dias da Silva e Sousa e sua mulher D. Laura Nobre de Sousa, proprietarios domiciliados na Avenida da Boa Vista, cidade do Porto, Reino de Portugal e representados neste acto por seos bastes procuradores Joaq. José Gonçalves Compº e este pelo socio Alexandre Antonio da Costa conforme os poderes da procuração adiante transcripta e de outra parte como outº a Fazenda Nacional pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin Chefe da commissão constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr. Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas, todos reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas tests. adiante nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta escripto distribuida hoje. E pelos outes por seos procuradores me foi dito em presença das mesmas tests. 1º que por compra feita á Companhia Industrial de Melhoramentos no Brasil, conforme escripto lavrada em notas do Tabº Coaxisto Telles de Barros Lº 559 fls. 77 aos 12 de Dezembro de 1896 adquirio elle outorgante em plena propriedade o predio á rua da Cravinha nº 1 freguezia de Santa Rita desta Capital conforme se vê do traslado da mesma Es-

exhibido e entregue pelo outº á outª afim de ser annexa ao N. traslado desta como parte integrante que fica sendo della pº os effeitos da descripção, individuação com confrontação e descriminação das caracteristicas do immovel a que se referem e mais fins convenientes de direito. 2º que salvo o fôro do Mosteiro de São Bento, o mesmo predio e seo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes e extra-judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão conforme o fazem certo o referido titulo e as certidões adiante integralmente transcriptas do Distribuidor pº e do Regº das Hypothecas, bem assim que o predio não está sujeito a contracto algum de arrendamento ou outro nem existem nelle bemfeitorias, installações de machinismos dos locatarios que possam ser objecto de uma indemnisação especial por parte da outª ou da prestação de alguem auxilio para a respectiva mudança ou transporte. 3º Que livremente foi sempre possuido o mesmo predio pelo outº e por seos antecessores, até que desapropriado pelo Decº nº 61969 de 18 de Setembro ultimo pº as obras da Avenida Central, entrarão desde logo os outºs em livre e amigavel accôrdo com a outª nas precisas terras da lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto nº 6.956 de 9 de Setembro immediato ácerca da indemnisação que aos outºs compete por aquella desapropriação. Pº que na conformidade do accôrdo assim celebrado por bem da presente instrumento e nos melhores

de direito fazem os outt.s de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outt.a Fazenda Nacional do dito predio e seo terreno e das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de 15:560$000 entre as duas partes contractante fixada no referido acôrdo, indemnisação cuja importancia é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outt.s em moeda corrente do Paiz e é pelos mesmos outt.s por seos procuradores recebida, conferida e achada certa perante mim Tab.o e as tt.s do que dou fé. 5.ª que por isso dão os outt.os plena e rasa quitação da dita quantia á outt.a promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao predio dessa propriedade, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outt.a por bem da presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões tinhão os mesmos outt.s de tudo em possada desde já a outt.a p.a todos os effeitos de direito e renunciando como de facto renunciado e abrem mão tambem por si seos herdeiros e successores, da preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o art.o 2.º § 5.º da lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e pela outt.a me foi dito que acceita a pre-

sente Escriptura como nella se contem passando desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram irretratavelmente conferidos nos termos do Decreto n.º d. 969 de 18 de 7.bro ultimo e nos da presente Escriptª, declarando mais que a importancia da indemnisação paga de accordo com a mesma presente escriptª foi recebida da commissão Fiscal e administrativas das Obras do Porto do Rio de Janeiro, declarando finalmente que tomba a si a mª outorgante o pagamento do laudemio devido por força da presente transferencia ao Mosteiro de S. Bento, na conformidade do accordo que para tal fim com este celebrou. E me forão apresentados a procuração e mais documentos que adiante se seguem fielmente transcriptos: O. 765744. Imposto do sello com reis. Saibão os que esta procuração virem que no A. do N. de N. S. J. C. de 1903 aos 10 dias do mez de 8.bro nesta Cid.e do Porto no Escriptº. do Notario Sr. Dr. Aug.º Ennado de Campos por quem Antº Borges de Abellar notario Ajudante esta servindo compareceu Antonio Dias da Silva e Souza e espoza D. Laura Nobre de Souza proprietarios moradores na Avenida da Boa Vista desta cidade. Sab os outº.s meus conhecidos e das testemunhas adiante assignadas a que em conhesço. E na minha presença e dellas outº.s disseram que constituião por seus procuradores com poderes de substabelecer aos Snrs. Godofredo Jose Gonçalves Chaves companhia negociante residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para que em nome delles outº.s como se pre-

sentes possam vender pelo maior preço que puder obter um predio que possuem na rua da Quitanda nº 8 e metade de outro predio sito na rua de Santo Antonio nº 17 todos situados na dita cidade do Rio de Janeiro recebendo os preços das vendas, dando quitações aos compradores assignar os competentes documentos de venda com todas as condições que queirão. Assim o disseram, sendo tests presentes os Snrs. Miguel Vaz Vieira da Rocha, casado, caixeiro da rua do Monte Bello e Antonio Marques dos Santos, casado, proprietario, da rua de Sodoca, ambos desta cidade e assignarão esta procuração com os outs depois de lida por mim em voz alta. Antonio Dias da Silva e Souza. Vaz Vieira Sobre de Souza. Miguel Vaz Vieira da Rocha. Antonio Marques dos Santos. Antonio Borges de Avellar. Estavão inutilisados estampilhas portuguezas no valor total de 660 rs.) no acto estavão as Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Dr. Alberto Conrado, Consul da Republica dos E. U. do Brasil nesta cidade do Porto etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antº Borges de Avellar notario publico nesta cidade. Exarada no precedente documento. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos E. U. do Brasil neste Consulado na cidade do Porto, 10 de Novembro de 1903 e 3. Dr. Alberto Conrado. Estavão o sello das Armas da Republica e carimbo do consulado do Brasil no Porto. A legalisação da firma consular pode realisar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia Fiscal onde o documento tenha de produzir effeito. (Estão legalisadas pelo carimbo da Recebedoria do Rio

de Janeiro 2 estampilhas, no total de 1$300) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Dr. Alberto Bonrado, consul no Porto. Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1904. O seu director Geral Alexandrino de Oliveira. Inutilisadas 11 estampilhas no valor total de 550 rs. Em tempo. Estavão o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores e inutilisada no reconhecimento do Consulado uma estampilha de 5$000. — João Henrique da Conceição Serventuario Vitalicio do Off.º de Distribuidor 1.º Cível da Cap. Fal dos Est. Un. do Brasil, Certifico, por me ser pedido, que revendo os Livros de distribuições de acções ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1896 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Antonio Dias da Silva e Souza. O referido é verdade ao mesmo Livro me reporto e dou fé. Cap. Fal 12 de Novembro 1903. Eu João Henrique da Conceição distribuidor 1.º Cível e subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Inutil 1 estampilha de 500 rs. Reg.º 1.º das Hypothecas da Corte. Certidão negativa. Revendo os Livros do Reg.º 1.º das Hypothecas do Municipio da Corte, não consta que o Snr. Joaquim Antonio Carneiro Leão Penna tenha hypothecado alienado ou por qualquer forma sujeito a transacção algum dos onus reaes o predio nº 1 da rua da Quitanda não constando outros onus e nem tem em responsabilidades legaes. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde Janeiro de 1875 até hoje. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1888. O Off.º Francisco Vieira de Carvalho Rocha. Inutil. uma estampilha de 200 rs. Reg.º 1.º das Hypothecas Certidão negativa. Revendo os Livros

Reg.ro de 1ª e das Hypothecas não consta que o Snr. Joaquim Antonio Carneiro de Alcantara tenha hypothecado, alienado e nem sujeito á transcripção dos onus reaes o predio nº 1 á rua da Rainha não constando responsabilidades legaes. O que certifico, declarando que as exames forão feitos desde Janeiro de 1888 até hoje. Lubsereco e assigno. Rio de Janeiro 17 de Fevereiro de 1903. O 1º Off.l Francisco Teixeira de Faria Rocha. Reg.ro de 1ª e das Hypothecas. 1º Dist.o Certidão nº 26 Certidão. Revendo os livros do Reg.ro de 1ª e das hypothecas desde 2 de Janeiro de 1876 até hoje (8) de 16bro de 1903 delles não consta que o predio da rua da Rainha nº 1 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes nem esteja sujeito á responsabilidade de Antonio Dias da Silva e Souza ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Lubsereco e assigno. O 1º Off.l João Hoyer. Rio de Janº 18 de 16bro de 1903. O 1º Off.l João Hoyer. Illm.o Sr. Dr. Director da Sub directoria de rendas Federaes. Antº Dias da Silva e Souza proprietario do predio á r. da Rainha nº 1 precisando provar com guias estar quite dos impostos da contribuição da penna dagua de 1898 a 1903 requer a V. S.ª se digne mandar certificar o que constar, Nestes termos E. deferimento. Rio 17 de 16bro de 1903. Antonio Dias da Silva e Souza. (Sinete ligeada 1 estampilha de 500 rs.) Passe-se. Rio 17 de 16bro de 1903. João Rodolpho. Ao Senhor Escrivão. 17-12-903. Certifico em cumprimento do despacho retro que dos livros de contribuição de agua dos exercicios de 1898 a 1902 e 1903 consta inscripção do predio nº 1 da rua da Rainha em nome de Antonio Dias da Silva e Souza e quite da respe-

vida contribuição relativa aos mencionados exercícios. E para constar eu Edmundo Alfredo de Abreu 3º escripº. da Recebedoria do Rio de Janeiro, passei o presente aos 17 dias do mez de Dezembro de 1903. — Recebedoria 17 de Dezembro de 1903. José Rodrigues Vieira da Cruz, Sub-director. Sobre estampilhas no valor total de 3$000 Illm. Sr. Dr. Chefe Municipal. Antonio Dias da Silveira e Souza proprietario do predio á rua da Rainha nº. 1 precisando provar em juizo estar quite do imposto predial de 1894 a 1903 requer a V. S. se digne mandar passar por certidão o que constar. Nestes termos P. deferimento. Rio 17 de Dezembro de 1903. Alves Pinto Machado. Certifique-se 18-12-903 H. Marques. Do Ser. Ubaldo. 18-12-903 - Santos Neves. Quite de 1894 a 1902 o predio á rua da Rainha nº. 1 A Subdirectoria de Rendas deverá ser presente esta petição. Em 18-12-903. Coutinho Visto. Santos Neves. Está em area ainda não reconhecida foreira á Municipalidade. D. G. do Patrimonio 18 de Dezembro de 1903. Costa Velho Visto Gonçalves Dalmanha Marinho Fº. Em 18 de Dezembro 18-12-903. E. Castello. Quite do imposto predial de 1903 e inscripto no nome do requerente Em 18-12-903. Dall'Orto. 5º Distº. fls. 1 N. 7451. Chefe do Distº. Fed. Directoria de Rendas Impº. predial. Exº. de 1903. 2º Semestre. Impº. 360$000. Certifico que o Senhor Antonio Dias da Silveira e Souza deve a quantia de 360$000, imposto do predio da rua da Rainha sem. Capital Federal 16 de Julho de 1903. Calo Director G. Gomes. Recebi em 25 de Novembro de 1903. Ferreira. 2º Distº. fls. 14. N. 6686. Recebedoria da Capital Federal Impº. de consumo

dagua. Exc.º de 1903. Contribuição 5$000. Certifico que o Sr. Antonio Dias da Silva e Souza deve a quantia de 5$000 emphi. de consumo de 1 penna dagua concedida para uso do predio n.º 1 da rua da Rainha. Capital Federal 31 de Agosto de 1903. O Sub-Director Coronel de Abreu. Recebi em 20 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesour.º Amaro. Sello de emphi. de transm.º de propr.e de sello em virtude do art.º 39 do Dec.º n.º 4956 de 9 de 7.bro de 1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás Tts. acceitaram e assignarão com as mm.as Tts. Noel Americo dos Santos e Jacintho M. V. Cunha. Eu Alfredo B. V. Santos, Esc.ão que a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tab.º a subscrevo. Joaq.m José Gonçalves Ch.o — Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Noel Americo dos Santos. Jacintho M. V. Cunha. Nada mais. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publ.co) de ver.de. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original — Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 9 de Outubro de 1925. José Leite Soares Junior. Escrip.º do 5.º Not.º — Horacio Leite Santos, Fiscal do Thesouro —